



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2024-MAN-089002)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição dos seguintes bens:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	• Código 94735: Eucalipto bruto rosa 5X10 cm e 5 metros de comprimento.	UN	200

, conforme condições e exigência estabelecida neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo para entrega dos bens é de 6 (seis) dias corridos contados do envio por e-mail da Autorização de Fornecimento.

1.5. A inspeção dos bens fornecidos será feita pela própria Fiscalização no momento do recebimento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos bens objetos deste contrato se fundamenta nas seguintes necessidades:





- 2.2. É necessário a compra de caibros de eucalipto rosa para criação de estrutura que estocará os canos novos localizados na sede nova, pedido direto do diretor geral de saneamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Se o bem a ser fornecido necessitar de manutenções eventuais ao longo do seu ciclo vida, estas manutenções não poderão ser restritas, em consequência da perda da garantia do produto, à empresa de assistência técnica autorizada.
- 3.2. O CONTRATADO deverá arcar com todos as despesas referente ao frete do bem para que este seja entregue ao SEMASA em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado neste contrato. O CONTRATADO será responsável pela embalagem, seguro, transporte e entrega do produto, bem como, para caso de produtos grandes e/ou pesados, os custos e a logística associados à descarga desse produto. O não cumprimento desta cláusula poderá resultar nas penalidades presentes neste Documento.

RECEBIMENTO

- 3.3. Os bens especificados neste documento estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.4. Serão recusados os bens cujo exame comprovar que:
- A. Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Documento;
 - B. Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
 - C. Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até ao SEMASA;
 - D. Não correspondam às amostras fornecidas;
 - E. Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pelo SEMASA;
- 3.5. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos bens recusados de acordo com o estabelecido neste Documento.
- 3.6. O(s) bem(ns) fornecido(s) deverá(ão) corresponder ao especificado neste Documento.





FISCALIZAÇÃO

- 3.7. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.
- 3.8. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com este Documento.

DEVERES DA CONTRATADA

- 3.9. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 3.10. Os bens fornecidos, a juízo e critério da CONTRATANTE, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem.
- 3.11. No caso de uma nova inspeção os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.12. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 3.13. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da CONTRATADA, não podendo o prazo para a realização da inspeção (se necessário), bem como a(s) rejeição(ões) do(s) bem(ns) ser(em) alegado(s) como motivo(s) justo(s) para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 3.14. A aceitação dos bem fornecido não isenta a CONTRATADA da garantia do bem. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos bens fornecidos, de acordo com as especificações do SEMASA. Na falta desta, deverá apresentar garantia de 12(doze) meses a contar da efetiva data da entrega. Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os bens com defeito de fabricação assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.
- 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do SEMASA, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nome dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes,





ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

- 3.16. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e arcar com os custos da defesa do SEMASA em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 3.17. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao SEMASA, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 3.18. A CONTRATADA autoriza ao SEMASA, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme regras previstas no contrato.
- 3.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. Na falta desta, deverá apresentar garantia de 12(doze) meses a contar da efetiva data da entrega.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A contratação do objeto desta Licitação será pelo regime de fornecimento integral, e os prazos de execução são conforme cronograma de entrega, constante da Planilha de Orçamento ou neste Documento.





PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.2. O prazo para fornecimento dos bens objeto deste Documento será de 6 (seis) dias corridos, contados a partir do envio por e-mail da Autorização de Fornecimento.
- 4.3. A antecipação da entrega por iniciativa da CONTRATADA, poderá ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE.
- 4.4. Quando o cronograma de entrega coincidir com sábados, domingos ou feriados no local no local de endereço constante na Autorização de Fornecimento, o prazo de entrega do bem fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 4.5. Não serão aceitos os bens, objetos deste Documento, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas neste Documento.
- 4.6. Os bens fornecidos deverão ser idênticos ao constante da Proposta.
- 4.7. Em caso de inviabilidade no fornecimento provocada por indisponibilidade do produto no mercado ou descontinuidade de produção, a administração poderá avaliar o fornecimento alternativo de produto igual ou superior ao proposto na licitação, desde que atenda as especificações básica.
- 4.8. Entregas parciais serão admitidas somente nas seguintes situações:
- A. Por solicitação do SEMASA;
 - B. Por solicitação do fornecedor, mediante a autorização do SEMASA;
 - C. Para entrega de bens cujo o quantitativo previsto no cronograma exceda a capacidade de recebimento diário do SEMASA, mediante a autorização do SEMASA.
- Obs.: Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de entrega estabelecido neste Documento.
- 4.9. Ocorrendo irregularidade na entrega do bem, em quantidade inferior a 10% do quantitativo total, por item, a DANFE será processada com glosa dos itens irregulares e estes serão tratados dentro do previsto neste Documento.
- 4.10. O SEMASA notificará via sistema eletrônico (relatório) ao CONTRATADO qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o CONTRATADO ou seu representante legal regularizar o fornecimento (corrigir, substituir ou retirar) no prazo máximo de





05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação. A não regularização da pendência no prazo definido caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste documento.

- 4.11. Sendo entregue quantidade superior ao contratado, estando o bem dentro dos padrões de qualidade, o CONTRATADO poderá autorizar o SEMASA a dar destino ao bem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





- 5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

SANÇÕES

5.22. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei 13.303/2016:





- A. Advertência;
 - B. Multa moratória;
 - C. Multa compensatória;
 - D. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SEMASA, por até 02 (dois) anos.
- 5.23. As sanções constantes no subitem acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 5.24. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas neste Documento e na Lei 13.303/2016.
- 5.25. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - III. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada;
 - V. No caso de inexecução com consequente rescisão contratual, incidirá multa na razão de 30,00% (trinta por cento), sobre o valor do saldo remanescente do contrato;
 - VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10,00% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso;





- 5.26. A Multa do inciso VI incidirá: 02% (dois por cento) no décimo dia que exceder o prazo de entrega e 0,2% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.
- 5.27. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SEMASA, por até 02 (dois) anos.
- 5.28. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a CONTRATADA, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.
- 5.29. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.
- 5.30. Se a defesa apresentada for rejeitada e o processo administrativo for concluído, o valor da multa deve ser pago à Tesouraria do SEMASA. O pagamento deve ser feito em até 5 dias úteis após ser notificado da decisão final.
- 5.31. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CONTRATANTE descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA

SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 5.32. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SEMASA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- 6.1. As notas fiscais ou fatura a serem emitidas para o SEMASA deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de acordo com as normas vigentes.





- 6.2. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas fiscais ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.
- 6.3. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no Anexo I da IN RFB 1234/2012. Para os casos de não retenção, os Anexos II, III e IV apresentam os modelos de declarações a serem apresentadas pelas entidades beneficentes de educação e assistência social, de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis, além dos optantes pelo Simples, que alternativamente podem apresentar a consulta atualizada do Portal do Simples. Sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III da IN a apresentação do CEBAS.
- 6.4. Os demais tributos tratados pela IN RFB 1234/2012 (isto é, PIS, CONFINS e CSLL) não serão objeto de retenção na fonte pelo SEMASA, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 6.5. O valor retido pelo SEMASA a título de imposto de renda será considerado como antecipação do que for devido à União, podendo ser utilizado para deduzir o valor a ser recolhido, apurado no mês de ocorrência da retenção, bem como, no caso de excedente, para compensando o valor mensal do imposto a ser pago nos meses subsequentes.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento e na proposta.
- 6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- 6.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.14. LIQUIDAÇÃO
- 6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A. O prazo de validade;





- B. A data da emissão;
 - C. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - D. O período respectivo de execução do contrato;
 - E. O valor a pagar; e
 - F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.21. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.22. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da CONTRATADA, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.
- 6.24. Deverá constar da NOTA FISCAL o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 6.25. Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.
- 6.26. O SEMASA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos **pela licitante vencedora**, previstos em lei ou nos termos do contrato.
- 6.27. Nenhum pagamento será efetuado **à licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 6.28. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro-rata die de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





- 6.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Será realizado por valor global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 7.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O processo licitatório será realizado no modo “aberto”. Nesse sentido, destaca-se que o custo estimado da contratação está devidamente consubstanciado nas planilhas orçamentárias em anexo.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária

88303-101 • Itajaí • Santa Catarina

Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

www.semasaitajai.com.br

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos serão atendidas pela seguinte dotação: Dotação Orçamentária de Água para Custeio.

Itajaí, 06 de Junho de 2024.

Carlos Eduardo Lopes
Gerente de Manutenção



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ